

# DIREITOS FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO TRANS NO BRASIL: UM ESTADO DA ARTE (2013-2019)

## FUNDAMENTAL RIGHTS OF TRANS POPULATION IN BRAZIL: A STATE-OF- THE-ART (2013-2019)

Maria Laura Damasceno Benassi **1**

Fabiane Freire França **2**

Ana Paula Colavite **3**

Mestranda do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8009677334152001>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9781-9773>.  
E-mail: laurabenassi@outlook.com

Doutora em Educação, Professora adjunta do Colegiado de Pedagogia e do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e docente do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (PPE-UEM).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8009677334152001>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9781-9773>.  
E-mail: fabiane.freire@unespar.edu.br

Doutora em Geografia, Professora adjunta do Colegiado de Geografia e do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0456212182572519>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2113-4844>.  
E-mail: ana.colavite@ies.unespar.edu.br

**Resumo:** Ao considerar a exclusão, preconceitos e violências sofridos pela população trans é substancial entender como esta minoria é privada de suas garantias constitucionais que buscam assegurar a dignidade da pessoa humana. Este artigo objetivou apresentar um estado da arte sobre o acesso aos direitos fundamentais vivenciados pela pessoa trans. O recorte temporal utilizado foi de 2013 a 2019, com dois jogos de palavras chaves: “Transgênero e Direitos Fundamentais” e “Transexual e Direitos Fundamentais”, no Portal de Periódicos da CAPES. Após a triagem pela leitura dos resumos, foram selecionados 11 (onze) artigos subdivididos nos eixos de análise: Contexto histórico e conceituações de gênero, direitos fundamentais e garantias da pessoa trans; direitos da personalidade voltada a população trans, direito a saúde voltada a população trans e outros tópicos.. Foram constatadas as vulnerabilidades das trans e a carência de dados sobre esta população.

**Palavras-chave:** População Trans. Inclusão. Direitos Humanos. Estado da Arte.

**Abstrac:** Considering the exclusion, prejudice and violence against transgender population, the knowledge of how this minority is deprived of its constitutional rights that aims to ensure the dignity of the human being is substantial. This article aimed to present a state-of-the-art focus in the fundamental rights accesses experienced by transgender people. The time period selected was from 2013 to 2019, using two different word sets on the Periodical Portal of CAPES: “Transgender and Fundamental Rights” and “Transexual and Fundamental Rights”. After reading the abstracts, 11 (eleven) articles were selected and subdivided in axes of analyses: Genders concepts and historical background, fundamental rights and legal guarantees of transgender people, transgender accesses of personality rights, transgender accesses of health rights, and other approaches. It was verified the presence trans vulnerability and the lack of data regarding this population

**Keywords:** Trans Population. Inclusion. Fundamental Right. State of the Art.

## Introdução

Os direitos humanos, ou direitos fundamentais, integram o projeto da modernidade e, assim como essa, passaram e passam por mudanças marcadas pelas características vinculadas aos momentos históricos atravessados (SANTOS, 1989). E, muito embora sua essência esteja repleta de paradoxos e de papéis contraditórios, “os Direitos Humanos ainda são um dos poucos espaços de mobilização instituídos, ao dispor de instrumentos de resistência à dominação e por abrir possibilidades para outras ações sociais” (HOFFMAM, MORAIS, ROMANGUERA, 2018, p. 263).

É fato notório que, na construção do Estado nacional moderno, inúmeros grupos sociais foram excluídos das estruturas de constituição do espaço e marginalizados neste processo. Estes mesmos grupos, porém, com a desestruturação dos valores modernos, conforme propõem Bauman (2001), ressurgem na composição da sociedade por meio de conflitos, exigem seu lugar enquanto sujeitos de direitos, que lhes foram anteriormente negados. Honneth (2003) entende que esses conflitos surgem quando o sujeito, anteriormente desrespeitado e marginalizado, passa a compreender a razão de suas experiências, sendo motivado a adentrar em uma luta para a conquista de espaços e direitos.

Em sociedades marcadas pelas desigualdades socioespaciais e que enfrentam um cenário de ascensão de grupos políticos conservadores nos cargos máximos do poder, como a atual situação brasileira, destacamos a necessidade de articulação de movimentos sociais em defesa da garantia dos direitos fundamentais (SILVEIRA; ALVES, 2020). Afinal, esses direitos são resultados de conquistas históricas das sociedades e que permitem a melhoria da qualidade e das condições de vida da população (HOFFMAM, MORAIS, ROMANGUERA, 2018).

Neste contexto, de exclusão e lutas, encontramos a população *trans* que sofre com o não reconhecimento de sua identidade e existência. Assim, Butler (2010) entende que o conceito de gênero não ocorre por meio da normalização de polos masculinos e femininos baseados no discurso científico hormonal, cromossômico, e biológico, e sim em uma construção, que se assume por meio da cultura, linguagem e performance, numa lógica ainda binária. Dentro desta lógica, corpos que não se enquadram, como os da população *trans*, são colocados em uma matriz de ininteligibilidade e relegados a ocupar zonas inabitáveis da vida social, não possuindo o *status* de sujeito, tampouco de humano, sofrendo sistemicamente uma violência normativa. Os preconceitos e violências vivenciados pela população *trans* são corriqueiros e afetam diretamente os sujeitos em todos os campos de suas vidas cotidianas.

Desse modo, é necessário percebermos como a pesquisa científica assimila a vivência *trans*, com enfoque no acesso desta população aos direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), com o intuito de mapear como o Estado se posiciona no que tange a inclusão desta minoria, ou se sua omissão perpetua o lugar de marginalização das pessoas *trans*.

Isto posto, o presente artigo teve por objetivo revisar, dentro da pesquisa científica mais recente, com recorte temporal de 2013 a 2019, como são questionadas as vivências da população *trans* dentro de uma perspectiva de acesso aos direitos fundamentais e de análise de políticas públicas de inclusão desse público.

Além disso, considerando a complexidade e atualidade da temática proposta, buscamos identificar quais as interfaces interdisciplinares podem ser identificadas nos textos analisados e, dessa forma, refletir sobre como o tema demanda um olhar permeado por distintas visões para sua ampla compreensão.

## Caminhos investigativos da pesquisa para um estado da arte

A presente pesquisa é caracterizada metodologicamente como um estado da arte da produção bibliográfica, realizada por meio de artigos científicos publicados em periódicos, cujas discussões centrais correlacionam os temas “população *trans*” e “direitos fundamentais”. O desenvolvimento da pesquisa ocorreu em seis etapas: 1) levantamento prévio dos artigos, a partir da seleção e teste dos descritores, da base de dados e do recorte temporal; 2) seleção da base de dados – plataforma utilizada como referência; 3) leitura dos títulos e resumos para

triagem dos artigos; 4) análise na íntegra dos artigos selecionados com extração dos pontos chave de discussão de cada um; 5) análise correlacionada dos textos de acordo com eixos centrais; 6) identificação das interfaces interdisciplinares dos textos.

As análises das pesquisas sobre como se pautaram a isonomia dos direitos fundamentais por meio de uma vertente *trans*, tiveram como base um levantamento prévio, em bancos de dados reconhecidos no meio acadêmico. Utilizamos dois jogos de palavras-chaves para a busca de artigos científicos, sendo eles: Transgênero e Direitos Fundamentais; e Transexuais e Direitos Fundamentais.

Definidos os jogos de palavras-chaves para a realização da busca, também se estabeleceu as diretrizes prévias para o levantamento das pesquisas, a saber: artigos científicos publicados entre os anos de 2013 e 2019 e revisados por pares antes da publicação, sem a exclusão de artigos não publicados em língua portuguesa. Após definidos os descritores e recortes anteriormente citados, partimos para a busca nas bases de dados: Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)<sup>1</sup>; banco de dados *Scielo*<sup>2</sup> e; *Google Acadêmico*<sup>3</sup>.

A pesquisa na *Scielo* e no *Google Acadêmico* não foram aproveitadas nesta pesquisa, pois na base de dados da *Scielo* nenhum dos jogos de palavras apresentou resultados. No portal *Google Acadêmico* os resultados superaram a casa dos 2.000 (dois mil) resultados, inviabilizando o uso desta plataforma para a realização do presente artigo.

A consulta ao Portal de Periódicos da Capes resultou em 46 artigos. Com o primeiro jogo de palavras obtivemos 15 (quinze) artigos científicos e o segundo jogo de palavras resultou em 31 (trinta e um) artigos. Foram excluídos 3 (três) artigos do número total, tendo em vista que apareceram de forma repetida nos dois jogos de palavras.

Dos 42 (quarenta e dois) artigos resultantes realizamos a primeira triagem ao excluirmos 13 (treze) artigos apenas pelo título, posto que não apresentavam correlação com a pretensão da pesquisa. Desta filtragem, o número total para apreciação de uma nova triagem foi reduzido a 29 (vinte e nove) artigos restantes.

Tendo como base os artigos supracitados foram realizadas as leituras dos resumos presentes na plataforma. Exluímos os artigos que não se correlacionavam com temáticas sobre a população *trans* de forma exclusiva. Porém, em alguns casos, foram selecionados artigos com enfoque amplo sobre a população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, *Trans* e Travestis, *Queer*, Intersexual, Assexual e demais orientações sexuais, identidades e expressões de gênero), dada a escassez de artigos científicos exclusivamente voltados à população *trans* como objeto de pesquisa.

Assim, foram selecionados, como produto final, especificamente 11 artigos da plataforma CAPES, respeitando as diretrizes e os critérios de exclusão anunciados. Para estes artigos observamos durante as análises: periódicos em que os textos foram publicados e seus respectivos autores; objetivos dos artigos e se eram caracterizados como revisões teóricas ou estudos aplicados; referencial teórico citado e metodologias de pesquisa; resultados e conclusões obtidos e indicados pelos autores; interfaces interdisciplinares presentes de forma explícita e/ou implícita nos textos.

Os artigos coletados foram analisados com base nos seguintes eixos: a. Contexto histórico e Conceituações de gênero, b. Direitos fundamentais e garantias da pessoa *trans*; c. Direitos

1 O Portal de Periódicos CAPES foi oficialmente criado no ano 2000 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), com o intuito de fortalecer os programas de pós-graduação no Brasil por intermédio da democratização do acesso online à informação científica (COELHO, 2021).

2 A Scientific Electronic Library Online - SciELO é uma biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros. É resultado de um projeto de pesquisa da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, em parceria com a BIREME - Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde. A partir de 2002, o Projeto conta com o apoio do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. O Projeto tem por objetivo o desenvolvimento de uma metodologia comum para a preparação, armazenamento, disseminação e avaliação da produção científica em formato eletrônico (TUMELERO, 2019).

3 O Google Acadêmico é uma ferramenta de pesquisa do Google que permite pesquisar em trabalhos acadêmicos, literatura escolar, jornais de universidades e artigos variados (SANTOS, 2019).

da personalidade voltada a população *trans*, d. Direito a saúde voltada a população *trans*; e. outros tópicos.

## Resultados e Discussões

Os resultados encontrados foram organizados conforme Quadro 1, respeitando os critérios de jogos de palavras diferenciados e ano de publicação. Observamos que o jogo de palavras “Transexuais + Direitos Fundamentais” foi mais efetivo para a obtenção dos artigos para análise, pois dele resultaram oito textos, em comparação ao jogo “Transgênero + Direitos Fundamentais”, que resultou em três textos analisados.

**Quadro 1.** Artigos selecionados para análise quali-quantitativa sobre os Direitos Fundamentais e Políticas Públicas: um Panorama *Trans* Inclusivo.

Palavras-Chave	Título da Publicação	Autores	Periódico	Ano
Transgênero + Direitos Fundamentais	La construcción de los derechos del grupo social transgénero.	CARDONA-CUERVO	Entramado	2016
	Transexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade.	MAIA e BEZERRA	Quaestio Iuris	2017
	Gênero, direitos sexuais e suas implicações na saúde.	GOMES <i>et al.</i>	Ciênc. Saúde Coletiva	2018
Transexuais + Direitos Fundamentais	O transexual, a alteração de prenome e gênero no registro civil e o entendimento dos tribunais.	SILVA	Revista Videre	2013
	Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI.	PIOVESAN e SILVA	Quaestio Iuris	2015
	Mecanismos de gestão municipal e a promoção dos direitos humanos.	SOUSA, LIMA e KHAN.	Rev. Adm. Pública	2015
	Transexualidade e o direito fundamental à educação: uma análise sobre a responsabilidade civil das instituições privadas de ensino.	PAZÓ, SALLES e ZAGANELLI	Revista de Direito Brasileira	2015
	Direito, violências e sexualidades: a transexualidade em um contexto de direitos.	PACHECO e PACHECO	Estudos Socio-Jurídicos	2016
	Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica.	ANGONESE e LAGO	Saúde e Sociedade	2017
	Perspectivas teóricas do reconhecimento de identidades sexuais frente aos direitos humanos e ao direito fraterno.	GIMENEZ; MARTINS e ANGELIN	Seqüência	2018
	Vidas ininteligíveis e práticas indizíveis: travestis brasileiras negociando as posições entre criminalização e vitimização da organização das redes de prostituição.	SILVA e ORNAT	Geo UERJ	2018

**Fonte:** Elaborado pelas autoras.

Desse modo, dos 11 (onze) artigos selecionados 10 (dez) foram publicados em língua portuguesa e território nacional e 1 (um) foi publicado em língua espanhola na Colômbia. Com

relação a área de conhecimento prioritária dos periódicos, obtivemos: 6 (seis) em revistas voltadas a Estudos do Direito (MAIA; BEZERRA, 2017; SILVA, 2013; PIOVESAN; SILVA, 2015; PAZÓ; SALLES; ZAGANELLI, 2015; PACHECO; PACHECO, 2016; GIMENEZ; MARTINS; ANGELIN, 2018), 2 (duas) voltadas a Estudos de Saúde (GOMES *et al.*, 2018; ANGONESE; LAGO, 2017), 1 (uma) voltada a Estudos de Administração (SOUSA; LIMA; KHAN, 2015), 1(uma) voltada a Estudos Geográficos (SILVA; ORNAT, 2018) e 1 (uma) a demais estudos (CARDONA-CUERVO, 2016).

Embora o predomínio de área dos periódicos, nos quais os artigos foram publicados, esteja marcadamente no campo jurídico, observamos certa diversidade de campos do conhecimento, nos quais o tema é publicado, o que assinala para a multiplicidade de olhares demandada pelo problema central analisado neste artigo. Fato este inerente a própria natureza complexa da problemática acerca das discussões sobre a população *trans* e que é ampliada ao associarmos à questão do acesso aos direitos fundamentais, o que confirma a necessidade do olhar interdisciplinar, ou pelo menos multidisciplinar, sobre o problema. Outrossim, destacamos a urgente necessidade de realização de pesquisas com foco pontual na população *trans*, considerando as especificidades desses sujeitos.

Dos 11(onze) artigos apresentados, 8 (oito) focaram exclusivamente na revisão teórica dos temas apresentados e 3 (três) consistiram em estudos de casos aplicados, que se utilizaram da pesquisa qualitativa. Nos estudos aplicados, Pacheco e Pacheco (2016) realizaram uma entrevista semiestruturada com uma pessoa *trans*; Silva e Ornat (2017) se ancoraram em entrevistas semiestruturadas com mulheres *trans* e com representantes de Organizações Não Governamentais de acolhimento de mulheres *trans* exploradas para o tráfico sexual; e Angones e Lago (2017) utilizaram observações de participantes em rodas de conversa de acolhimento de pessoas *trans*, realizadas pela Associação em Defesa dos Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade (ADEH), situada em Florianópolis (SC).

Assim, dentro deste panorama, os 11 (onze) artigos selecionados e divididos para a sistematização em 5 (cinco) eixos de análise a serem correlacionados. Destacamos que alguns artigos se enquadraram em mais de um tópico, conforme observamos no Quadro 2, reafirmando a complexidade das discussões acerca da temática.

**Quadro 2.** Classificação das discussões apresentadas nos artigos de acordo com os eixos temáticos pré-estabelecidos.

Artigo	Eixos de discussão				
	a. Contexto histórico e Conceituações de gênero	b. Direitos fundamentais e garantias da pessoa <i>trans</i>	c. Direitos da personalidade voltada a população <i>trans</i>	d. Direito a saúde voltada a população <i>trans</i>	e. Outros tópicos
SILVA (2013)	X		X	X	
PIOVESAN e SILVA (2015)		X		X	
SOUSA, LIMA e KHAN (2015)					X
PAZÓ, SALLES e ZAGANELLI (2015)	X			X	X
CARDONA-CUERVO (2016)	X	X	X		
PACHECO e PACHECO (2016)	X	X	X	X	X
MAIA e BEZERRA (2017)	X	X	X	X	
ANGONESE e LAGO (2017)				X	X
GOMES <i>et al.</i> (2018)	X		X		

GIMENEZ; MARTINS e ANGELIN. (2018)		X			
SILVA e ORNAT (2018)					X

Fonte: Elaborado pelas autoras.

## Contexto histórico e conceituações de gênero

Quando trazemos gênero como ponto de discussão é necessário entendê-lo como elemento primordial à articulação das relações sociais, pois reverbera a percepção dos corpos e quais as consequências disso. Gênero, em um contexto *trans*, vai além da binariedade normativa, adentra as percepções de como a sociedade exclui e violenta o diferente, em como os corpos considerados “anormais” são alvos fáceis para violações.

Com isto em mente, no que tange ao subtópico a., que trata do contexto históricos e das conceituações de gênero, todos os artigos que se propuseram a esta discussão tem o entendimento unânime, sendo embasados sobretudo pelas pesquisas de Judith Butler e Berenice Bento<sup>4</sup>, de que o conceito de gênero parte da premissa relacionada a construção social das noções de masculino e feminino, que circunscrevem as diferenças anatômicas corporais entre homens e mulheres.

Gomes *et al.* (2018) apresentam que na década de 1950, as pesquisas passaram a investigar as relações entre a identidade nuclear de um indivíduo, sua anatomia, seus cromossomos e seus hormônios. Destarte, passou a ser concebida a noção de gênero como um componente diferenciado e desconexo do sexo biológico e que sofre modulações a partir da educação e da sociedade. Desse modo, tendo como referência o conceito de gênero cunhado por Butler (2010), os autores e autoras buscam elucidar seus entendimentos sobre a definição de pessoa *trans*.

Pacheco e Pacheco (2016) argumentam que os seres humanos nascem com uma determinada genitália, de acordo com os gêneros que são lidos. Entretanto, os seres humanos, cujo sexo biológico discorda do gênero psíquico, são englobados pelo conceito *trans*. Desse mesmo modo, Maia e Bezerra (2017) complementam a compreensão sobre a transexualidade como o desejo de viver e de ser aceito enquanto pessoa do gênero oposto, lido em seu nascimento.

Os três trabalhos (GOMES *et al.*, 2018; PACHECO; PACHECO, 2016; MAIA; BEZERRA, 2017) se voltam a realidade proposta pela Teoria *Queer*, de que gênero é uma construção social, em que performatividades masculinas e femininas se relacionam ao ideal histórico e social e não a genitália. Assim, a pessoa *trans* performa as características que divergem do que a sociedade espera do seu corpo.

Cardona-Cuervo (2016) apresenta o significado determinado pela Corte Constitucional Colombiana, de que transgêneros são aquelas pessoas que transitam de um gênero socialmente designado a outro e vai além na utilização do termo “desviados”, usado como base por sociólogos que o entendem como “fora do padrão normal”.

Em discordância dos autores (GOMES *et al.*, 2018; PACHECO; PACHECO, 2016; MAIA; BEZERRA, 2017; CARDONA-CUERVO, 2016), Silva (2013) defende a definição proposta por Maria Helena Diniz (2006) que entende a transexualidade como uma condição sexual da pessoa que rejeita sua identidade genética e a própria anatomia de seu gênero, se identificando psicologicamente com o gênero oposto. Nesse caso, a definição destoa das apresentadas quando utiliza o termo “identidade genética e própria anatomia de seu gênero” (DINIZ, 2006, p. 283), conquanto os demais textos discordam da afirmação de que o gênero é anatomicamente definido, como já apontado.

Ademais, Pazó, Salles e Zaganelli (2015) se utilizam da conceituação médica sobre o que significa ser *trans*, afirmando que se trata do diagnóstico de disforia de gênero, que de

4 Dentre as obras mais citadas de Judith Butler nos artigos selecionados, encontramos: “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”; No que tange a Berenice Bento, a recorrência de citações englobam: “O que é transexualidade?” e “A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.”

acordo com a Resolução nº 1955/2010 do Conselho Federal de Medicina (2010) diz respeito ao “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência a automutilação e/ou autoextermínio”. Insta ressaltar que esta definição será aprofundada na análise do ponto d.

Frisamos que o conceito de gênero extrapola as fronteiras de um único campo disciplinar. Quando as ciências biológicas associam gênero ao sexo anatômico, ela fornece os primeiros alicerces teóricos para a definição de gênero. Porém, esta análise é incompleta quando visualizamos os caminhos que os estudos de gênero assumem na atualidade.

Já as ciências humanas perpassam e são respaldadas pela psicologia e sociologia, dentre outras áreas, tendo em vista que o gênero é definido como uma construção social, e não se limita a anatomia dos corpos dos sujeitos.

No campo jurídico há o reconhecimento de que o gênero de um sujeito não é reflexo de seu sexo biológico, mas sim um conceito derivado de uma construção social, permite que na atualidade a busca pela garantia de acesso aos Direitos Fundamentais, cunhados na legislação, embora avanços sejam necessários, especificamente quando a população *trans* é o objeto destas proteções legais.

### **Direitos fundamentais e garantias da pessoa *trans***

Explicitadas as conceituações de gênero, adentramos nas discussões a serem analisadas no ponto b., sobre como são apresentadas as ideias sobre direitos fundamentais dentro da discussão sobre os/as transgêneros.

Piovezan e Silva (2015) e Maia e Bezerra (2017) mencionam que os direitos fundamentais são amparados pelo conceito de dignidade da pessoa humana, sendo papel do Estado Democrático de Direito, que se assenta nestas diretrizes, garantir o respeito a todos/as cidadãos/os por meio de seu poder estatal e suas normas, como medida indispensável de reconhecimento da condição humana.

Como forma de garantir a igualdade, ambas autoras (PIOVEZAN; SILVA, 2015; MAIA; BEZERRA; 2017) apresentam a classificação de três vertentes: a igualdade formal, reduzida a colocação “todos são iguais perante a lei”; a igualdade material, que corresponde ao ideal de justiça social e distributiva, advinda exclusivamente das colocações socioeconômicas; e a igualdade imaterial, que correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades, sejam elas advindas de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e outros.

Desse modo, as autoras Piovezan e Silva (2015); Maia e Bezerra (2017) explicam que a igualdade de reconhecimento da pessoa transexual permeia o biônimo da igualdade e da não discriminação, afirmado pela Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>5</sup>, que caracteriza o direito a igualdade por meio do respeito da identidade pessoal, neste caso da pessoa *trans*, ao mesmo tempo que garante o respeito ao princípio da diferença.

Cardona-Cuervo (2016) entretanto, conceitua direitos fundamentais como um grupo de garantias constitucionais que, em tese, não necessitam de processo legal a fim de garanti-los, isto significa que seria papel do Estado garantir os direitos fundamentais mediante políticas públicas, sem que haja uma discussão judiciária sobre o modo. A autora também aponta que os princípios constitucionais, que são a base para os direitos fundamentais, buscam garantir a dignidade da pessoa humana, que por sua vez é o mais nobre pilar do Estado Democrático de Direito.

A este encontro, Gimenez; Martins e Angelin (2018) apresentam dois novos conceitos, dentro dos pressupostos dos direitos fundamentais, sendo: o direito democrático sexual, que pressupõe o devido reconhecimento das identidades das pessoas em seus contextos socio-culturais e identitários sexuais, que devem se transpor a barreira do campo privado individual

---

<sup>5</sup> Para Silva (2001), a Declaração Universal de Direitos Humanos, cunhada pela assembleia Geral da ONU, contém as diretrizes para o reconhecimento global das ideias de dignidade da pessoa humana, como base principal a liberdade, a justiça e a paz. Também se ressalva que dos 30 artigos que constituem o documento tem seu foco principal em reconhecer os direitos fundamentais do ser humano, que são subdivididos pela declaração como: direitos individuais, direitos sociais; os deveres do cidadão perante sua comunidade e os princípios para a interpretação da declaração.

para abordagens socialmente inclusivas; e a proposta do direito fraterno, que tem por objetivo humanizar as relações sociais, demonstrando que é necessário um contexto social e coletivo de igualdade para que a individualidade dos sujeitos possam se desenvolver e ser reconhecidas, por meio de um prisma mais humanizado e solidário.

Por fim, Pacheco e Pacheco (2016), a fim de compreender as violações que permeiam a construção dos direitos fundamentais, trazem a definição de discriminação perante ao direito internacional,

[...] qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência ou qualquer tratamento diferencial direta ou indiretamente baseado em um motivo proibido para discriminação e que tem a intenção ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo, ou exercício, em pé de igualdade, dos direitos garantidos (PACHECO; PACHECO, 2016, p. 215).

Desse modo, Pacheco e Pacheco (2016) e Gimenez; Martins e Angelin (2018) evidenciam a necessidade de compreender o acesso aos direitos fundamentais da pessoa *trans* de um modo mais humanitário, considerando essencialmente que o discurso jurídico é biogigante e clínico e muitas vezes ignora o sujeito *trans*.

Com relação a este tópico de discussão, destacamos que os vieses das conceituações dos direitos fundamentais, ainda permanecem muito arraigados no campo disciplinar jurídico, deste modo buscamos evidenciar sua aplicação por meio das normas e leis. Entretanto, há o perigo de incorrer em um discurso legalista e que pouco muda a vida da população *trans*, pois muitas vezes esquecemos que do outro lado se encontra o sujeito e, que este sim, é afetado diretamente pelas decisões jurídicas. Fato este agravado pelas diferentes interpretações que podem ser atribuídas a legislação.

Diante desse contexto, salientamos a necessidade de outros olhares sobre os direitos fundamentais, para que não permaneçam restritos a perspectiva jurídica-legalista, mas que avancem em sua aplicabilidade para a melhoria das condições de vida da população *trans*, e neste sentido, a necessidade de sua incorporação na forma de políticas públicas que efetivamente atendam a demanda dos sujeitos.

## **Direitos da personalidade voltada a população trans**

Com base no conceito de violações a direitos fundamentais apresentamos o ponto c. para relacionar sobre os conceitos de direitos a personalidade da pessoa *trans*.

Cardona-Cuervo (2016) apresenta a personalidade não apenas como o direito de contrair obrigações e ser sujeito de direitos de forma plena e eficaz dentro do ordenamento jurídico, mas também de forma ampla, que se enquadra na premissa do existir e ter personalidade. Ela também delimita que a personalidade se inicia com o reconhecimento e o acesso a readequação de documentos civis.

Assim, Silva (2013), Maia e Bezerra (2017), Pacheco e Pacheco (2016) esmiúçam a situação fática do acesso a esse direito no Brasil, demonstrando que na época da publicação dos artigos, por omissão legislativa, a ratificação do nome e do gênero nos documentos civis só poderiam ocorrer por meio de demanda judicial e após a realização da cirurgia de readequação genital. Esse direito foi garantido por decisão no Superior Tribunal de Justiça, (BRASIL, 2009) que garantiu a adequação do prenome civil aos *trans* que realizaram a designação de sexo.

Porém, os autores supracitados apontam a falta de respaldo para a adequação do prenome, exclusivamente com relação a identidade sexual, independentemente da cirurgia de transgenitalização, enfatizando que a negativa da alteração do registro civil em gênero e prenome é uma forma de discriminação da comunidade *trans* (SILVA, 2013; MAIA; BEZERRA, 2017; PACHECO; PACHECO, 2016).

Pacheco e Pacheco (2016), elucidam o Projeto de Lei n. 5002/13 (BRASIL, 2013), que propunha a possibilidade da mudança do prenome para transgêneros, maiores de 18 anos de idade, sem a necessidade de autorização judicial, com a orientação legal de que os números dos documentos originais fossem mantidos. Ademais, os três autores citam a Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI), n. 4275/DF (BRASIL, 2018) que no momento das publicações ainda não havia sido julgada, mas que visava garantir a mudança do prenome civil sem a realização da cirurgia.

Esta ADI (BRASIL, 2018) foi julgada procedente em março de 2018, posteriormente a publicação dos artigos supracitados, interpretando o 58 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) conforme os preceitos da Constituição Federal, possibilitando a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização.

Gomes *et al.* (2018) também explicitam que o respeito ao nome social da pessoa *trans* é uma garantia no Sistema Único de Saúde, o que leva às análises do ponto d. Direito a saúde voltada à população *trans*.

Para este tópico observamos também a prevalência do campo jurídico e legalista nas discussões dos artigos, em especial no campo teórico, buscando interpretar as leis e suas aplicabilidades. Este fato evidencia uma ausência de publicações de estudos de caso que escutem os sujeitos e que tenham como foco de pesquisa avaliar o impacto dos direitos fundamentais na vida da população *trans*.

Esta é uma lacuna das pesquisas realizadas na área, evidenciando que é urgente que a população *trans* seja ouvida e que suas vivências e experiências sejam registradas e pesquisadas com maior profundidade.

### **Direito à saúde voltada à população *trans***

Durante décadas as vivências *trans* foram condicionadas à institucionalização de um diagnóstico psiquiátrico e um tratamento. Dias (2014) conta que na década de 1950, no período pós 2ª guerra mundial, motivados pelo ideal do governo nazista de buscar os fatores biológico relacionados a vivência humana, a existência *trans* passou a ser pensada dentro deste prisma de patologia. A medicina passou a considerar a vivência *trans* como doença psicológica, patologizada das identidades *trans* e das sexualidades consideradas transviadas.

Ao definir o que é considerado normal e o que é considerado distúrbio, os conceitos médicos levam a segregação ainda maior, destinando a pessoas *trans* o espaço de controle social e marginalização, já que essas pessoas não se enquadravam nos parâmetros considerados “normais”.

Silva (2013), Pazó, Salles e Zaganelli (2015), Pacheco e Pacheco (2016), Angonese e Lago (2017), Maia e Bezerra (2017) e Gomes *et al.* (2018), demonstram que no momento das publicações dos artigos do Código Internacional de Doenças (CFM, 2010), elaborado pela Organização Mundial da Saúde, o transexualismo foi catalogado como transtorno de identidade de gênero, conhecido pelo - CID-10. Todos os autores e autoras, porém, fazem ressalvas quanto à necessidade de despatologização do termo, a fim de uma busca necessária ao direito a igualdade.

Vale ressaltar, que em maio de 2019, posteriormente a publicação dos artigos discutidos neste trabalho (ANTUNES, 2018), a Organização Mundial da Saúde descaracterizou a transexualidade como patologia, passando a considerar que as identidades de gênero são auto-declaratórias.

Piovesan e Silva (2015), Pacheco e Pacheco (2016), Angonese e Lago (2017) e Gomes *et al.* (2018) apontam como principais vitórias aos direitos da saúde da população *trans*, a possibilidade de realização do processo de resignação do sexo no Brasil pelo Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do ano de 2010 (BRASIL, 2010).

Entretanto, Angonese e Lago (2017) fazem menções especiais sobre o despreparo dos profissionais da saúde em receber e atender as demandas específicas de pessoas *trans*, visto que a formação nos cursos de graduação em geral não prepara para o atendimento às especificidades de saúde desses sujeitos, normalmente pautando o gênero por uma perspectiva binária, oriunda da visão biomédica.

Angonese e Lago (2017) discutem de forma exclusiva os direitos a saúde reprodutiva,

apontando não serem uma realidade da população *trans* no Brasil, explicando a esterilidade simbólica vivida por esta população. Aqui, os autores evidenciam despreparo médico, em especial ginecológico, a demandas voltadas aos homens *trans*, como aborto legal, pessoas que menstruam, exames ginecológicos básicos.

Com relação a esta temática, identificamos que as discussões se circunscrevem especialmente à um campo disciplinar, neste caso, as áreas médicas e assim como no tópico anterior, assinalamos a lacuna de publicações em periódicos referentes a estudos de casos que averiguem na prática, como a população *trans* tem vivenciado o Direito a Saúde, quais são as principais dificuldades e impasses neste processo.

Na sequência apresentamos o último eixo de análise a ser discutido, e. Outros tópicos, que será subdividido nos subtemas: violências e soluções.

## Outros tópicos

Por fim, além dos eixos apresentados para as discussões, existem temáticas acerca das vivências *trans* que perpassam os eixos elencados, mas são de igual importância. É impensável discutir experiências *trans* desconsiderando as violências as quais essa população é infligida, seja no âmbito privado, institucional ou sistêmico. Ao considerar o contexto de violências, também foi necessário apresentar o panorama sobre a prostituição e as ambiguidades que este tema apresenta na vida de mulheres trans e travestis. Por último, com intuito de apresentar uma solução plausível, é essencial discutir políticas sobre as populações LGBTQIA+, considerando ser esta a forma mais plausível para sanar as violações apresentadas.

Pacheco e Pacheco (2016) apresentam que organismos das nações unidas enfatizam que todas as pessoas têm o direito de não serem objeto de violência, perseguição, discriminação e estigmatização. Descrevem o conceito utilizado pela Organização Mundial de Saúde, que entende violência como

[...] uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (PACHECO; PACHECO, 2016, p. 210).

Com base nesta definição, as autoras elucidam sobre as violências sociais simbólicas vividas pela população *trans* pela naturalização do modelo binário de gênero. Entendemos que a negação dos direitos mencionados, conjuntamente a outros, pode ser considerada uma violência simbólica que pode provocar as mais diversas violências, inclusive letais.

Angonese e Lago (2017) citam situações de negações de direitos fundamentais e discriminações sofridas pela população *trans* no âmbito da saúde. Entretanto, considerando que para a produção do artigo foram utilizadas observações de participantes em rodas de conversa de acolhimento de pessoas *trans*, as autoras se utilizam de relatos de violência vivenciados pelos sujeitos no ambiente do Sistema Único de Saúde (SUS).

Existe a menção expressa sobre as violências vividas por homens *trans* que necessitam de assistência ginecológica e a realização do aborto (ANGONESE; LAGO, 2017). Os relatos focam no despreparo da equipe médica em compreender as demandas dos pacientes homens *trans* que possuem órgãos reprodutivos femininos e nas humilhações vivenciadas por estes sujeitos.

Pazó, Salles e Zaganelli (2015) analisam as violações no âmbito do ensino privado, demonstrando o dever de reparação civil da instituição de ensino à pessoa *trans* que sofreu violências por negligência da instituição. Os autores também citam a possibilidade que o titular do direito à educação, neste caso a pessoa *trans* presente em instituições privadas de ensino superior, tem, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988, de “exigir ao Estado que seu direito seja efetivado de forma adequada respeitando os preceitos garantidos constitucionalmente” (PAZÓ, SALLES; ZAGANELLI, 2015, p. 246).

Silva e Omat (2017) aprofundam a discussão sobre as violências sofridas por mulheres

*trans* envolvidas na prostituição e no tráfico sexual. Entretanto, neste caso, os autores observam esses conceitos de forma complexa, posto que a desconsideração das formas de vida das travestis brasileiras constitui uma série de violências e alto potencial de criminalizá-las ainda mais. Entendem que a prostituição das mulheres *trans* ocorre de forma dúbia. Ao mesmo tempo em que apresentam como uma violência, consequência da exclusão e da falta de oportunidades normalmente vinculadas a população *trans*, também compreendem que a prática de rufianismo está vinculada ao senso de família e lar das mulheres *trans*, sendo que muitas vezes as rufiãs (mulheres *trans* mais velhas, no artigo apresentadas com o nome “donas das pensões”) são consideradas mães pela comunidade de mulheres *trans* que as cercam, pois as acolhem e garantem a existência desta população tão invisibilizada.

O mesmo ocorre com a ideia de tráfico sexual, pois muitas vezes ele se correlaciona a oportunidade que as mulheres *trans* têm de realizar sonhos e viverem fora do país, mesmo que marginalizadas e exploradas, conforme apontam Silva e Ornat (2017).

Por fim, insta ressaltar que dentre as temáticas já abordadas, a fim de apresentar os conceitos, dificuldades e violências sofridas pela população *trans* nos enfoques de pesquisa analisados, apenas um dos artigos apresentou uma possível solução prática sobre a tentativa de garantir o acesso aos direitos humanos previstos pela Constituição de 1988.

Conforme alegam Sousa, Lima e Khan (2015), com a descentralização governamental proposta pela Constituição de 1988, o município passa a ser o ente federativo com o papel de destaque na construção de um ambiente favorável à implementação dos direitos humanos, dada a sua proximidade com a população que recorre mais facilmente a gestão municipal a fim de suprir suas principais demandas sociais.

Entretanto, Sousa, Lima e Khan (2015) descrevem duas razões que levam a omissão da administração pública perante a implementação de políticas de direitos humanos: a falta de diretrizes advindas da legislação federal, que dificultam os parâmetros sobre as áreas de atuação municipais; e falta de participação popular que deveria existir como forma de coerção para que a gestão municipal passe a agir de modo mais efetivo.

Destacamos ainda a necessidade de novas reflexões sobre o planejamento em níveis locais para a adoção de instrumentos de gestão que favoreçam resultados mais efetivos no âmbito das políticas públicas de direitos humanos, observado que em 2014, segundo dados do IBGE apenas 6,4% dos municípios brasileiros possuíam uma secretaria de atuação exclusivamente voltada aos direitos humanos e 17,5% os municípios possuíam uma pasta de direitos humanos atuando conjuntamente com outras secretarias (SOUSA, LIMA, KHAN, 2015).

Em abordagens urgentes, Pazó, Salles e Zaganelli (2015) apontam o papel da educação e Angonese e Lago (2017) a necessidade de capacitação profissional para atuar de modo a respeitar a dignidade da pessoa humana de pessoas *trans* no âmbito da saúde pública.

Pazó, Salles e Zaganelli (2015) compreendem que uma educação que busque garantir o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania é um modelo possível de diminuir as violências sofridas pela população *trans*. Os autores apontam que o sistema educacional vivenciado de forma democrática, que permita a livre expressão cultural e social capaz de proporcionar o desenvolvimento do indivíduo de forma única e o respeito à Dignidade da pessoa humana, é o meio de garantir respeito às pessoas *trans*.

Nessa mesma direção, Angonese e Lago (2017) citam como possível solução para o fim da violência reprodutiva sofrida por pessoas *trans* a necessidade de capacitação dos profissionais da área de saúde, a fim de buscar o abandono da visão biologizante de gênero.

Destacamos que após a abordagem dos tópicos para a análise dos temas, que todos os artigos analisados concluíram como necessários para a garantia dos direitos fundamentais da população *trans* a presença acentuada do Estado, em todas as suas esferas, com intuito de diminuir a exclusão e as violências sofridas por essa minoria.

## Considerações Finais

De acordo com a proposta da realização de um estado da arte visando compreender como ocorrem as vivências da população *trans* por meio de uma análise de acesso aos direitos

fundamentais, tal qual, possíveis soluções para essa exclusão.

Alguns dos pontos analisados foram convergentes em sua apreciação, como o conceito de gênero e de direitos fundamentais, que demonstram a consolidação teórica dos temas. Mesmo que eventualmente apresentem discordâncias circundantes, estas contraposições não afetam os conceitos consolidados.

Entretanto, também fica nítida a escassez da colocação da pessoa *trans* como protagonistas das pesquisas, dada a ausência de dados exclusivos sobre esse permeio, bem como de estudos de casos que elucidem suas narrativas e experiências de vida.

Porém, ainda assim, foi possível compreender pontos sobre o acesso aos direitos fundamentais, em especial aos direitos da personalidade e da saúde, e quais as principais discussões teóricas que os rodeiam, sendo entendível os pontos que precisam ser aprofundados em demais pesquisas, tais quais: a necessidade de pesquisas interseccionais e interdisciplinares que visem a compreensão das inúmeras vivências específicas a pessoa *trans*; políticas públicas e projetos de lei que possuam um olhar atento e voltado para as condições especiais de ser *trans*, e não apenas englobando esta população nas placitas voltadas a população LGBTQIA+; formas efetivas que possam mitigar os ataques e violências sofridos pela população *trans*, entre outros.

Cabe ressaltar que o acesso pleno aos direitos fundamentais pela população *trans* se trata de uma temática complexa, que permeia inúmeras disciplinas do conhecimento e buscar a compreensão da experiência de *transgêneros* por meio de enfoques disciplinares, não é ideal, dada a interligação dos problemas enfrentados por uma pessoa *trans*, como observamos neste estado da arte. Não basta compartimentalizar disciplinarmente os problemas enfrentados pela pessoa *trans* na busca de uma vida digna em uma pesquisa acadêmica e desconsiderar a interlocução destes problemas na vida real.

Nesse ponto, é imprescindível a utilização de uma pesquisa interdisciplinar comprometida em promover contribuições possíveis para uma realidade complexa, na maioria dos aspectos que a circuncidam. E, dessa forma, salientamos a necessidade de projetos que agreguem o olhar objetivo sobre o problema, mas que também considerem suas particularidades e subjetividades.

Por fim, é necessário compreender o processo de pesquisa, instituindo o sujeito *trans* ao centro, para poder alcançarmos a igualdade, dignidade e respeito, com a erradicação do preconceito e da discriminação, a fim de atingir o ideal de uma sociedade aberta, plural, democrática e pautada na prevalência da dignidade humana.

## Referências

ANGONESE, M.; LAGO, M. C. de S. Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 256-270, 1 mar. 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902017000100256&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902017000100256&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 8 jan. 2022.

ANTUNES, L. O que a decisão da OMS sobre transexualidade significa para a população *trans*? **Huffpost Brasil**, São Paulo, 23 de junho de 2018. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/lgbt/o-que-decisao-da-oms-sobre-transexualidade-significa-para-populacao-trans/>. Acesso em: 8 jan. 2022.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BRASIL. Assembleia Legislativa Federal. **Projeto de Lei 5002/2013, denominado Lei João W. Nery, Lei de Identidade de Gênero**. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: [http://www.mpgp.mp.br/portalweb/hp/41/docs/politicanacional\\_saudeintegral\\_lgbt.pdf](http://www.mpgp.mp.br/portalweb/hp/41/docs/politicanacional_saudeintegral_lgbt.pdf). Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.008.398**. Terceira Turma. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Diário de Justiça eletrônico, 18 set. 2009. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5718884/recurso-especial-resp-1008398-sp-2007-0273360-5>. Acesso em: 8 jan. 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Direito Ação direta de Inconstitucionalidade n. 4275, Distrito Federal**. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator Do Acórdão: Min. Edson Fachin. Distrito Federal, 1 mar. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2022.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 6.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

CARDONA-CUERVO, J. La construcción de los derechos del grupo social transgénero. **Entramado**, Cali, vol. 12, n. 2, p. 84-95, Jul./Dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.unilibre.edu.co/index.php/entramado/article/view/436>. Acesso em: 8 jan. 2022.

COELHO, B. Conheça o Portal de Periódicos da CAPES. **Blog da Mettzer**. Florianópolis. 6 de maio de 2021. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/periodicos-capes/>. Acesso em: 8 jan. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1995/2010. Brasília, DF, 12 de jan. de 2010**. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm). Acesso em: 8 jan. 2022.

DIAS, M. B. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais. 2014.

DINIZ, M. H. **O Estado Atual do Biodireito**. 3.ed. São Paulo: Saraiva. 2006.

GIMENEZ, C. P. C.; MARTINS, P. A. M.; ANGELIN, R. Perspectivas teóricas do reconhecimento de identidades sexuais frente aos direitos humanos e ao direito fraterno. **Seqüência**, Florianópolis, v. 30, n. 80, p. 96-122, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2018v39n80p96#:~:text=As%20identidades%20ganham%20significados%20nos%20contextos%20sociais.&text=O%20Direito%20Fraterno%20contribui%20para,promover%20uma%20profunda%20mudan%C3%A7a%20cultural>. Acesso em: 8 jan. 2022.

GOMES, R.; MURTA, D.; FACCHINI, R.; MENEGHEL, S. N. Gênero, direitos sexuais e suas implicações na saúde. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, vol. 23, n. 6, p.1997-2006, 2018. Disponível em: <https://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/genero-direitos-sexuais-e-suas-implicacoes-na-saude/16631?id=16631>. Acesso em: 8 jan. 2022.

HOFFMAM, F.; MORAIS, J. L. B. de; ROMANGUERA, D. C. L. Direitos humanos na sociedade contemporânea: neoliberalismo e (pós)modernidade. **Rev. Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 250-273, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30740>. Acesso em: 8 jan. 2022.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. 1. ed. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MAIA, A. P.; BEZERRA, L. P. Transexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 03, p. 1688-1717, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/26854>. Acesso em: 8 jan. 2022.

PACHECO, R. A. S.; PACHECO, I. S. Direito, violências e sexualidades: a transexualidade em um contexto de direitos. **Estudos Socio-Jurídicos** Bogotá, v. 18, n. 2, p. 203-228, 2 jan. 2016. Disponível em: <https://revistas.urosario.edu.co/xml/733/73346379007/html/index.html>. Acesso em: 8 jan. 2022.

PAZÓ, C.; SALLES, G.; ZAGANELLI, J. Transexualidade e o direito fundamental à educação: uma análise sobre a responsabilidade civil das instituições privadas de ensino. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, ano. 5, v. 11, p. 239-258, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2896>. Acesso em: 8 jan. 2022.

PIOVESAN, F.; SILVA, S. G. Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 04, Número Especial, p. 2613-2650, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/20949>. Acesso em: 8 jan. 2022.

SANTOS, B de S. Os Direitos Humanos na Pós-modernidade. **Oficina do CES**, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n. 10, p. 1-14, 1989.

SANTOS, P. Google Acadêmico: como usar essa rica ferramenta de pesquisas do Google. **Rockcontent Blog**. Belo Horizonte. 19 de abril de 2019. Disponível em: <https://rockcontent.com.br/blog/google-academico/>. Acesso em: 8 jan. 2022.

SILVA, C. H. da. O transexual, a alteração de prenome e gênero no registro civil e o entendimento dos tribunais. **Revista Videre**, Dourados, v. 05, n. 10, p. 100-110, jul./dez. 2013. Disponível em: [https://redib.org/Record/oai\\_articulo2984481-o-transexual-a-altera%C3%A7%C3%A3o-de-prenome-e-g%C3%AAnero-registro-civil-e-o-entendimento-dos-tribunais](https://redib.org/Record/oai_articulo2984481-o-transexual-a-altera%C3%A7%C3%A3o-de-prenome-e-g%C3%AAnero-registro-civil-e-o-entendimento-dos-tribunais). Acesso em: 8 jan. 2022.

SILVA, J. M.; ORNAT, M. J. Vidas ininteligíveis e práticas indizíveis: travestis brasileiras negociando as posições entre criminalização e vitimização da organização das redes de prostituição. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 1-16, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/29601>. Acesso em: 8 jan. 2022.

SILVEIRA, J. Isolda.; ALVES, V. de P. da R. Os direitos humanos como processos de luta diante do programa neoliberal brasileiro: estratégias de resistência e a centralidade da comunicação. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 8, n. 1, p. 117-137, jan./jun., 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/781>. Acesso em: 8 jan. 2022.

SOUSA, M. C. de; LIMA, Patrícia V. P. S.; KHAN, A. S. Mecanismos de gestão municipal e a promoção dos direitos humanos. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 985-1009, jul./ago. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122015000400985&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122015000400985&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 8 jan. 2022.

TUMELERO, N. SciELO: conheça a principal biblioteca digital da América Latina. **Blog da Metzzer**. Florianópolis. 14 de maio de 2019. Disponível em: <https://blog.metzzer.com/scielo-scientific-electronic-library-online/>. Acesso em: 8 jan. 2022.

Recebido em 16 de abril de 2021.

Aceito em 20 de agosto de 2021.